



AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL
E PESQUISA AGROPECUÁRIA

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS – FUNTEC, PARA GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, BEM COMO, DE GESTÃO COMERCIAL, FINANCEIRA E CONTÁBIL DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E SEMOVENTES ORIUNDOS DOS REFERIDOS PROGRAMAS.

A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, inscrita no CPNJ sob o nº. 13.232.306/0001-15, situada à Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, doravante denominada **EMATER**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Pedro Antonio Arraes Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 363.135.727-34, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS – FUNTEC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída por meio de escritura pública registrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 1.078, fls. 57/62 e escritura pública de re-ratificação, lavrada perante o 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 591, fls. 147/149, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.997.151/0001-66, localizada na Av. Anhanguera, nº. 5.440, Ed. José Aquino Porto, Palácio da Indústria, sala 05, 2º andar, CEP 74.043-010, centro, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, **Lázaro Eurípedes Xavier**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº. 060.818.351-20, resolvem celebrar este **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Estadual nº. 16.922/2010, Lei Federal nº. 13.243/2016, Decreto Federal nº. 9.283/2018 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria com a **FUNTEC** responsável por, em regime de mútua cooperação, promover a transferência e a difusão de tecnologia por meio da **gestão de projetos de pesquisa e transferência de tecnologia, bem como, da gestão administrativa comercial, financeira e contábil dos produtos, serviços e semoventes da EMATER**, oriundos dos referidos programas, conforme detalhamento contido no respectivo Plano Anual de Trabalho – PAT em anexo a este instrumento.

1.1.2. O presente acordo de parceria se rege pelas disposições da Lei Estadual nº. 16.922/2010, Lei Federal nº. 13.243/2016 e no Decreto Federal nº. 9.283/2018.

1.1.2.1. A celebração do presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação está dispensado de licitação ou outro processo competitivo de seleção, consoante artigo 36, do Decreto Federal nº. 9.283/2018.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O Plano Anual de Trabalho - PAT a que se refere a cláusula primeira, será elaborado e desenvolvido pela EMATER/FUNTEC e submetido à aprovação dos representantes legais das instituições partícipes.

2.2. O PAT será elaborado e aprovado contemplando os seguintes elementos:

2.2.1. Os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos programas, projetos e serviços, além de definir metodologias a serem empregadas na condução dos trabalhos;

2.2.2. Indicação dos locais de execução dos programas de pesquisa necessárias à plena execução do objeto deste Acordo;

2.2.3. Cronograma de execução de atividades, delimitando-se os prazos de início e fim da execução de cada uma das atividades;

2.2.4. Metas a serem atingidas com a execução do objeto pactuado;

2.2.5. Plano de aplicação dos recursos obtidos a partir da receita prevista com a comercialização dos produtos, serviços e semoventes dos programas de pesquisa;

2.3. As receitas obtidas com a execução do presente acordo serão destinadas ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, na forma descrita no PAT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMATER

3.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Estadual nº. 16.922/2010, Lei Federal nº. 13.243/2016, Decreto Federal nº. 9.283/2018 e nos demais atos normativos aplicáveis;

3.2. Transferir à **FUNTEC** os bens economicamente mensuráveis da parceria (produtos, serviços e semoventes dos programas de pesquisa da **EMATER**), de acordo com o Plano Anual de Trabalho;

3.3. Autorizar despesas dos partícipes, previstas no PAT, no âmbito do presente Instrumento, por intermédio de sua Gerência de Pesquisa;

3.4. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.5. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **FUNTEC** sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação nos respectivos sítios eletrônicos e, caso necessário, demais veículos de comunicação, com orientação específica da **EMATER** quando houver exibição de marca de entidade privada cujos recursos tenham sido captados em benefício do objeto da parceria;

- 3.6. Apreciar as solicitações apresentadas pela **FUNTEC** no curso da execução da parceria;
- 3.7. Orientar a **FUNTEC** quanto à prestação de contas; e
- 3.8. Analisar e julgar as contas apresentadas pela **FUNTEC**;
- 3.9. Designar e coordenar técnicos e funcionários de seu quadro de pessoal em número suficiente à execução do objeto deste instrumento, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízo no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, podendo ocorrer contratação suplementar por parte da **FUNTEC**, desde que observadas as condições e limites estabelecidos no Plano Anual de Trabalho;
- 3.10. Informar previamente a **FUNTEC** sobre quaisquer alterações nos programas, de pesquisa agropecuária que possam repercutir direta ou indiretamente nas diretrizes de produção estabelecidas, possibilitando sua adequação à nova programação;
- 3.11. Informar a **FUNTEC** sobre a divulgação de atos normativos e orientações que possam repercutir na execução do presente Acordo, assegurando a fiel observância destes preceitos;
- 3.12. Notificar a **FUNTEC**, quando não apresentada a prestação de contas na forma e prazo legais, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- 3.13. Disponibilizar suporte adequado e necessário à plena execução do objeto da cooperação, incluindo máquinas, veículos, equipamentos, implementos agrícolas, instalações e áreas para plantio;
- 3.14. Apoiar e acompanhar o beneficiamento de sementes e a comercialização dos produtos, serviços e semoventes por meio de suas unidades locais e regionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FUNTEC

- 4.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o PAT, observado o disposto neste instrumento, na Lei Estadual nº. 16.922/2010, Lei Federal nº. 13.243/2016, Decreto Federal nº. 9.283/2018 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 4.2. Garantir, em regime de mútua cooperação com a **EMATER**, a boa execução do Acordo conforme objetivos, metas e obrigações dispostas neste instrumento;
- 4.3. Responsabilizar-se pela promoção da transferência e da difusão de tecnologia por meio do gerenciamento administrativo, comercial, financeiro e contábil dos recursos oriundos dos projetos de pesquisa e transferência de tecnologia e da comercialização dos produtos oriundos dos referidos projetos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.4. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, observar o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, utilizando-se dos procedimentos dispostos nos artigos 61 e seguintes do Decreto Federal 9.283/2018 e, no que couber, da Lei nº 8.666/93, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

- 4.5. Com exceção dos compromissos assumidos pela **EMATER** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria, inclusive por:
- 4.5.1. Aplicar os recursos financeiros oriundos da gestão dos projetos de pesquisa e transferência de tecnologia e da comercialização dos produtos, serviços e sementes decorrentes dos referidos projetos, exclusivamente no objeto deste Acordo de Parceria, segundo o disposto no PAT;
- 4.5.2. Abrir conta bancária específica, vinculada a este Acordo de Parceria, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria, que serão utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano Anual de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses admitidas em lei;
- 4.5.3. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 4.5.4. Constar a destinação dos recursos, o CNPJ ou CPF do fornecedor, o contrato a que se refere o pagamento, bem como, a comprovação do recebimento definitivo, por meio de notas fiscais e documentos contábeis;
- 4.5.5. Não utilizar recursos provenientes da comercialização de produtos, serviços e sementes da **EMATER** em finalidades diversas daquelas estabelecidas no PAT, ainda que em caráter de emergência;
- 4.6. Contratar e manter equipe especializada para operacionalização das atividades descritas no PAT, respeitando as legislações trabalhistas;
- 4.7. Apresentar e implementar proposta de um plano de marketing para comercialização de produtos decorrentes das atividades de pesquisa da **EMATER**, incluindo, páginas e perfis/postagens em redes sociais, folhetos, peças de comunicação visual interna e externa para promoção dos produtos de pesquisa. A **FUNTEC** também deve atuar de forma ativa em prol da transparência e do acesso à informação das ações e dos dispêndios realizados com recursos desta parceria;
- 4.8. Manter em arquivo toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente instrumento e a cada aditivo firmado, devendo estes arquivos ficarem à disposição dos partícipes, para eventuais fiscalizações e/ou esclarecimentos, por 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas;
- 4.9. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada da **EMATER**, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;
- 4.10. Solicitar à **EMATER**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no PAT, desde que ainda vigente este instrumento;

4.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

4.12. Serão de responsabilidade da **FUNTEC** todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros de acidentes de trabalho, danos causados à **EMATER** e a terceiros que porventura venham a ocorrer, quando da contratação de mão de obra à época das atividades, desde o plantio até colheita e outros serviços necessários à execução do presente Acordo de Parceria;

4.13. Executar as operações de colheita, beneficiamento, transporte e comercialização dos produtos, serviços e sementes provenientes dos programas de pesquisa da **EMATER**, segundo disposto no Plano Anual de Trabalho – PAT;

4.14. Habilitar-se junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para a comercialização de sementes e mudas de acordo com as normas vigentes.

4.15. Fornecer mão de obra, direta e indireta, materiais, máquinas, ferramentas, equipamentos, implementos, utensílios, transportes necessários ou úteis a execução das atividades do projeto, segundo o disposto no Plano Anual de Trabalho – PAT;

4.16. Prestar contas;

4.17. Permitir o acesso da **EMATER** ao sistema de gerenciamento em tempo real, da gestão comercial, financeira e contábil d PAT

3.18. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da **EMATER** com essa determinação;

4.19. Devolver à **EMATER** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

4.20. Permitir o livre acesso dos agentes da **EMATER** e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

4.21. Transferir, ao fim da parceria, a titularidade dos bens adquiridos com recursos provenientes desta parceria para a **EMATER**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DA FUNTEC

5.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria, no limite de 10% (dez por cento) da receita obtida com a gestão dos projetos de pesquisa e transferência de tecnologia, e com a gestão da comercialização dos produtos, serviços e sementes oriundos dos referidos programas, desde que previstas no PAT, as seguintes despesas da **FUNTEC**:

- 5.1.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;
- 5.1.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
- 5.1.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- 5.1.4.** Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- 5.1.5.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no PAT aprovado;
- 5.1.6.** Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 5.2.** O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- 5.2.1.** Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 5.2.2.** São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a FUNTEC e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela **EMATER**;
- 5.2.3.** São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver **memória de cálculo do rateio** nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, **vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa**;
- 5.2.4.** Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- a) Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da FUNTEC celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- b) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública estadual seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

5.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

5.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por culpa da **EMATER**;

5.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no PAT como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

5.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

5.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Acordo de Parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A **EMATER** poderá propor ou autorizar a alteração do PAT, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

6.1.1. Será celebrado **termo aditivo** para a aprovação de cada Plano Anual de Trabalho e nas hipóteses em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

6.2. Será editado **termo de apostilamento** pela **EMATER** nas hipóteses de alteração de itens do plano de trabalho.

6.2.1. A **EMATER** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – TITULARIDADE DE BENS

7.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da EMATER.

7.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

7.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

7.3. Não haverá bens permanentes de titularidade da **FUNTEC**.

7.4. Caso os bens da **EMATER** se tornem inservíveis antes do término da parceria, a **FUNTEC** solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS INTELECTUAIS

8.1. A **FUNTEC** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da **EMATER**, todas as autorizações necessárias para que a **EMATER**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, quanto aos direitos de que tratam as Leis nº. 9.456/1997 (**Lei de Proteção de Cultivares**), nº. 9.279/1996 (**Propriedade Intelectual**) e nº. 9.610/1998 (**Direitos Autorais**)

8.1.2. A **EMATER** é a única titular do direito de propriedade intelectual de cultivares, porventura gerada no âmbito do presente Acordo, as quais serão protegidas em nome da mesma no Brasil e em países outros, a seu exclusivo critério.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os partícipes se comprometem a guardar confidencialidade das informações relativas aos trabalhos e resultados obtidos com a execução dos programas de pesquisa, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente pelos partícipes, no âmbito do presente Acordo de Parceria, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, tomando as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos quadros de funcionários, a fim de resguardar sua oportuna exploração pelos partícipes.

9.1.1. A publicidade dos resultados de pesquisa será permitida, desde que previamente autorizada pela **EMATER**, para utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de dados e seus autores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para a consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Parceria não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão à conta dos recursos obtidos com a comercialização dos produtos, serviços e semoventes, de acordo com o previsto em cada Plano Anual de Trabalho – PAT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas da parceria ocorrerá e consistirá em procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

11.2. A prestação de contas observará as seguintes etapas:

I - **monitoramento e avaliação** por meio de formulário de resultado, na forma dos artigos 49 e seguintes do Decreto Federal nº. 9.283/2018;

II – **prestação de contas anual**, por meio da apresentação de relatório, na forma dos artigos 57 e seguintes do Decreto Federal nº. 9.283/2018, **relativamente a cada Plano Anual de Trabalho executado**.

III - **prestação de contas final** por meio da apresentação de relatório, na forma dos artigos 57 e seguintes do Decreto Federal nº. 9.283/2018;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Para realizar o acompanhamento e a fiscalização do convênio, incluindo o gerenciamento físico-financeiro dos recursos obtidos com a comercialização dos produtos e serviços oriundos dos programas de pesquisa a **EMATER** designará, por meio de portaria específica, um **gestor físico e outro financeiro**, que sem prejuízo de suas funções administrativas, efetuarão o acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto da parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o período subsequente de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, desde que previamente acordado entre os partícipes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu prazo final de vigência.

13.2. A vigência poderá ser alterada de ofício, quando a **EMATER** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso.

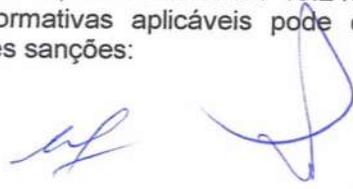
13.2.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **FUNTEC**.

13.2.2. Na parceria cuja duração exceda um ano, condicionar a prorrogação do Acordo à apresentação da prestação de contas anual;

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

14.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano Anual de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Estadual nº. 16.922/2010, Lei Federal nº. 13.243/2016, Decreto Federal nº. 9.283/2018 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **FUNTEC**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;





AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL
E PESQUISA AGROPECUÁRIA

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades estaduais, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Presidente da **EMATER**.

14.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

14.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

14.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **FUNTEC** deverá ser informado ao setor competente da **SEGPLAN**;

14.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **EMATER**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. Os partícipes poderão **denunciar** este Acordo de Parceria, desde que feita notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável. Caso a notificação seja feita pela **FUNTEC** sem qualquer motivação e desde que os trabalhos não tenham sido concluídos, esta deverá restituir os produtos e saldos financeiros obtidos à **EMATER** até aquela data.

15.2. O presente Acordo poderá ser **rescindido** de pleno direito, em caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentemente na interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.





AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL
E PESQUISA AGROPECUÁRIA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. A EMATER providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo de Parceria, no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, as parceiras reconhecem o foro da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E por estarem justos e pactuados, as parceiras firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Goiânia, 11 de setembro de 2018.

Pedro Antonio Arraes Pereira
Presidente da EMATER

Profº Drº Lázaro Eurípedes Xavier
Presidente da FUNTEC

Dr. _____
Advogado FUNTEC
OAB nº _____

Dr. _____
Advogado FUNTEC
OAB nº _____

Testemunhas:

1. Nome: Carolina D. Almeida Magalhães
CPF: 956.503.611-35

2. Nome: _____
CPF: _____

